



PROCESSO	
INTERESSADO	CEP-CAU/BR
ASSUNTO	Análise da consulta feita por e-mail pela Coordenadoria Estadual de proteção e defesa Civil sobre atribuições profissionais de arquiteto e urbanista para projeto estrutural e fiscalização de execução de obras de arte, travessias em aduela e muros de contenção

DELIBERAÇÃO Nº 391/2023 – (CEP – CAU/SP)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma híbrida na sede do CAU e pela plataforma MS Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando consulta feita por e-mail ao CAU/SP pela Coordenadoria Estadual de proteção e defesa civil do estado de São Paulo sobre atribuições profissionais;

Considerando a deliberação nº 45/2015-(CEP-CAU/BR) que aprova parecer sobre atribuições profissionais para execução de pontes e estradas;

Considerando a revogação de deliberação nº 45/2015-(CEP-CAU/BR);

Considerando a deliberação nº 51/2022-(CEP-CAU/BR) que Aprovar o fluxograma de análise e resposta aos questionamentos relativos às atividades e atribuições dos arquitetos e urbanistas;

Considerando o parecer técnico inconclusivo da Gerência Técnica – Coord. De Exercício profissional.

DELIBERA:

1- Encaminhar ao CAU/BR os seguintes questionamentos:

- É competente o Arquiteto para elaborar projeto executivo de estrutura de obra de arte (ponte)?
- É competente o Arquiteto para fiscalizar a execução de obra de arte (ponte)?
- É competente o Arquiteto para elaborar projeto executivo de travessias em aduelas?
- É competente o Arquiteto para fiscalizar a execução de travessias em aduelas?
- É competente o Arquiteto para elaborar projeto executivo de muro de contenção em suas modalidades (gravidade, atirantado, gabião, concreto armado etc)?
- É competente o Arquiteto para fiscalizar a execução de muro de contenção em suas modalidades (gravidade, atirantado, gabião, concreto armado etc)?

2- Encaminhar esta deliberação ao portal RIA-CAU/BR conforme fluxo definido na deliberação nº 51/2022-(CEP-CAU/BR);

3- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com **11 votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira, Viviane Manzione Rubio, Edison Borges Lopes, Clarissa Duarte de Castro Souza, Maria Jocenei Steck, Marcia Mallet Machado de Moura, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 17 de abril de 2023.

AMANDA PRECENDO FIGUEIRA
Supervisora de Pessoa Física - CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA PRECENDO FIGUEIRA, Supervisor(a) de Pessoa Física**, em 20/04/2023, às 15:25, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **EE461EC7** e informando o identificador **0029005**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.000850/2023-71

0029005v2